



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 11/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 15 de março de 2022

Projeto de Lei Complementar nº 03/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 12/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar, que *Reajusta os subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o § 6º do art. 14 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe; altera as alíneas “b” e “c” do inciso VI do § 1º, e o § 3º, ambos do art. 1º, bem como o art. 4º, todos da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 15/03/22, às 10:25h

Assinatura

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 12/2022

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência-Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

Ementa: Reajusta os subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o § 6º do art. 14 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe; altera as alíneas “b” e “c” do inciso VI do § 1º, e o § 3º, ambos do art. 1º, bem como o art. 4º, todos da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “*Reajusta os subsídios*



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
MENSAGEM Nº 12/2022

dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o § 6º do art. 14 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe; altera as alíneas “b” e “c” do inciso VI do § 1º, e o § 3º, ambos do art. 1º, bem como o art. 4º, todos da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos dos art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, cumpre destacar que é de conhecimento geral que, nos últimos anos, o País vem experimentando um processo de desaceleração econômica, motivado por fatores externos e internos,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
MENSAGEM Nº 121/2022

a exigir dos gestores públicos um esforço hercúleo visando equilibrar as contas públicas, sem perder de vista a necessidade de realizar investimentos públicos inadiáveis, custear despesas cogentes, sobretudo as relativas à saúde, educação, segurança pública e assistência social, atendendo, assim, às legítimas necessidades e expectativas da sociedade.

Cumpre assinalar que, em relação ao Estado de Sergipe, durante muito tempo o Poder Executivo Estadual não pôde reestruturar carreiras, conceder reajustes ou revisões vencimentais em decorrência de ter superado o limite prudencial de gastos com pessoal, apesar de todo o esforço empreendido pela Administração Pública Estadual.

Nesse passo, apenas no ano de 2021, o Poder Executivo Estadual conseguiu garantir que os gastos públicos com pessoal ficassem abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000. Para isso, fez-se necessário adotar diversas medidas de austeridade, promover uma reforma na legislação que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social e realizar um maior controle dos gastos com verbas de caráter discricionário voltadas a pessoal.

Injuntivo registrar que, mais recentemente, a crise causada pela Pandemia da COVID-19 culminou na aprovação da Lei Complementar (Federal) nº 173, de 17 de maio de 2020, que trouxe diversas restrições e condicionantes aos Estados brasileiros em matéria



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 12/2022

de gastos públicos, com destaque para a política remuneratória de pessoal.

Ainda em função dos cenários macroeconômicos de 2020 e 2021, durante estes exercícios financeiros, o Governo do Estado adotou medidas visando à redução de gastos e ao fortalecimento da arrecadação. Com relação ao controle de gastos, registre-se, mais uma vez, que foram reduzidas despesas de custeio para toda a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo, tudo isso aliado a uma melhor eficiência administrativa. Do ponto de vista da receita, destaca-se a renegociação de dívidas dos contribuintes, a melhoria nos procedimentos voltados para o processo administrativo fiscal, uma melhor performance na cobrança de créditos tributários em execução fiscal, culminando-se com a otimização da gestão tributária.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre aqui registrar que o Governo do Estado, ciente da necessidade constante de valorização do servidor público, verdadeiro operador da máquina estatal, tem demonstrado preocupação com a situação remuneratória das diversas categorias profissionais que prestam serviços ao Estado de Sergipe, buscando, e, conseqüentemente, obtendo os meios necessários para continuar mantendo, mês a mês, o pagamento de suas remunerações.

Em razão das medidas citadas linhas atrás, a Administração Pública Estadual alcançou o pagamento regular dos

9



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1212022

servidores, com pontualidade e dentro do mês de exercício, após 7 anos, com grande esforço administrativo. Além disso, o pagamento da Gratificação Natalina também ocorreu pontualmente nos meses de novembro e dezembro de 2021, e o planejamento para o pagamento de 2022 é de que metade da Gratificação Natalina seja paga no mês do aniversário do servidor e a outra metade no mês de dezembro.

Toda essa política de controle de gastos e de ações voltadas para o crescimento da receita pública permite que o Governo do Estado, no atual momento, encaminhe a essa Emérita Assembleia Legislativa Projeto de Lei Complementar que reajusta interstício de tempo para promoção da carreira dos Policiais Militares de Sergipe.

Como se sabe, a política de segurança pública tem sido uma prioridade para o Governo do Estado, tendo sido adotadas diversas iniciativas nessa área, com recursos próprios ou oriundos de convênios e instrumentos congêneres, a exemplo de:

- a) em 2019¹, podemos citar o reforço na compra de armamentos, como por exemplo a aquisição de 400 (quatrocentas) pistolas Glock e fuzis 762, bem como um motorhome, cinco armamentos de grande porte e quatro viaturas, que foram destinados ao apoio das operações do Grupo Tático Aéreo - GTA. Os recursos

¹ “Belivaldo Chagas entrega equipamentos para reforçar a segurança no estado”. Fonte: <
https://www.se.gov.br/noticias/Governo/belivaldo_chagas_entrega Equipamentos_de_seguranca>.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
MENSAGEM Nº 1212022

da compra foram fruto de convênios firmados com o Banco do Estado de Sergipe (Banese). No total, foram investidos R\$ 785.324,00 na aquisição das armas de modelo Glock, calibre 40;

- b) em 2020², investimentos de mais de R\$ 31 milhões de foram feitos na compra de novas armas, coletes, viaturas, mobiliário e para a saúde mental de servidores. Cerca de 450 mil munições adequadas para o uso em armas de fogo como pistolas, escopetas e fuzis foram entregues às forças policiais;
- c) após o início da pandemia de COVID-19, ainda em 2020³, o Centro Integrado de Apoio Psicossocial (Ciaps) passou a realizar os atendimentos psicossociais à distância, como forma de garantir o suporte à saúde mental mesmo em condições de necessário distanciamento social;
- d) em 2021⁴, foram entregues 100 novas espingardas calibre 12, com sistema híbrido - semi automático e

² “Sergipe inicia compras de equipamentos e recebe cerca de 450 mil munições de armas de fogo”. Fonte: <<https://pm.se.gov.br/sergipe-inicia-compras-de-equipamentos-e-recebe-cerca-de-450-mil-municoes-de-armas-de-fogo/>>

³ “Ciaps da SSP disponibiliza atendimento psicossocial on-line durante a pandemia do Covid-19”. Fonte : <<https://pm.se.gov.br/ciaps-da-ssp-disponibiliza-atendimento-psicossocial-on-line-durante-a-pandemia-do-covid-19/>>

⁴ “Governo do Estado entrega 100 novas espingardas à Polícia Militar de Sergipe”. Fonte: <https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/governo_do_estado_entrega_100_novas_espingardas_a_policia_militar_de_sergipe>



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1212022

pump - à Polícia Militar de Sergipe;

- e) nos últimos 3 (três) anos, foram realizados concursos para Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Penal, o que resultou na convocação de mais de 1.000 (mil)⁵ novos profissionais para a área de segurança pública.

Como resultado desse esforço, houve a queda consistente do número de homicídios no Estado, que diminuíram em 58,5% (cinquenta e oito vírgula cinco por cento), segundo dados da Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal (CEACrim), que aponta que o Estado está no quinto ano de queda consecutiva na incidência de homicídios dolosos.

Além disso, registramos a redução no número de latrocínios em 72% (setenta e dois por cento) nos últimos 5 (cinco) anos, redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos roubos em ônibus na Grande Aracaju nos últimos 06 (seis) anos, dentre outros dados relevantes que comprovam a eficiência da atuação articulada das forças de estratégia e segurança no Estado. Estas conquistas se devem ao esforço de articulação de políticas públicas eficazes e sistemáticas.

Neste contexto, através da apresentação da Proposta

⁵ “Com nova convocação, Sergipe totaliza mais de 1,1 mil novos policiais militares”. Fonte: <<https://pm.se.gov.br/com-nova-convocacao-sergipe-totaliza-mais-de-11-mil-novos-policiais-militares/>>



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1212022

Legislativa em apreço, o Governo do Estado externa o seu compromisso com a valorização dos servidores da Polícia Militar, compatível com a importância de sua atuação na seara da segurança pública.

Feitas essas considerações, destacamos que o Projeto de Lei em anexo propõe a redução do interstício para a promoção a Soldado PM/BM passa de 10 (dez) para 6 (seis) anos de serviço policial militar efetivo, estando, no mínimo, no conceito B de avaliação. Já a promoção de Cabo a 3º Sargento dependerá de um decurso de 5 (cinco) anos, e não mais de 6 (seis) anos. Por fim, reduzir-se-á o interstício de 6 (seis) anos para 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses para a promoção da posição de 3º Sargento a 2º Sargento. Dessa forma, a Propositura em questão trata de reduzir o tempo para a promoção, o que acarretará num adiantamento, também, da repercussão financeira dela decorrente.

Dessa forma, a Propositura em discussão abarcará uma redução do tempo necessário para que o Policial Militar progrida em sua carreira. É certo que, ainda assim, haverá tempo hábil para qualificação e acúmulo da experiência necessária às posições de maior hierarquia. Garantir uma melhor estrutura ao servidor militar é uma forma de recompensar seus esforços cotidianos e investir na segurança pública do Estado, e é justamente por isto que apresentamos este Projeto de Lei Complementar.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1212022

Além da redução dos interstícios mencionados, esta Propositura promove um reajuste de 7% (sete por cento) dos valores dos subsídios dos servidores militares do Estado de Sergipe, englobando policiais e bombeiros militares. Tal medida reforça as ações que vêm sendo empreendidas pelo Governo do Estado para investir na Segurança Pública e no desenvolvimento das forças militares estaduais.

Ressalte-se que, em atendimento aos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a declaração do ordenador de despesa a respeito da adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca valorizar servidores públicos militares do Estado de Sergipe, recompor o poder de compra de suas remunerações, reajustar os seus vencimentos para um patamar condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 121/2022

desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 15 de março de 2022.


BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022
DE DE DE 2022

Reajusta os subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o § 6º do art. 14 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe; altera as alíneas “b” e “c” do inciso VI do § 1º, e o § 3º, ambos do art. 1º, bem como o art. 4º, todos da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 7% (sete por cento) os subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica alterado o § 6º do art. 14, da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

§ 1º ...

.....
§ 6º Soldado PM/BM Primeira Classe é aquele cuja elevação for sancionada pela autoridade competente, quando atingidos 06 (seis) anos de serviço policial militar efetivo, estando, no mínimo, no conceito B.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas “b” e “c”, do inciso VI do § 1º, e o § 3º, ambos do art. 1º, bem como o art. 4º, todos da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2022
DE DE DE 2022

“Art. 1º ...

§ 1º...

.....

VI - ...

a) ...

b) promoção à graduação de 3º Sargento, o Cabo que conte com 05 (cinco) anos de serviço na graduação;

c) promoção à graduação de 2º Sargento, o 3º Sargento que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de serviço na graduação; (NR)

d) ...

.....

§ 2º ...

§ 3º Enquanto houver excedentes, estes preencherão inicialmente as vagas do posto/graduação em que se deu a primeira progressão por tempo de serviço, respeitados sempre os Quadros e as Qualificações, excetuando-se a progressão ocorrida no posto de 2º Tenente, cuja excedência ocorrerá no posto imediatamente superior.

.....” (NR)

“Art. 4º O mecanismo de Progressão por Tempo de Serviço instituído por esta Lei Complementar está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo militar previsto em cada Posto ou Graduação, para cada data em referência, nos termos do § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022
DE DE DE 2022

I - 1º de abril de 2022, para o disposto no art. 1º desta Lei Complementar;

II - 1º de junho de 2022, para o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JRNC.

ALTERA 0224022022 PM